



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>141</u> / <u>2025</u>
--	---	--------------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre normas de prevenção e repressão à poluição sonora no Município de Sinop, estabelece procedimento de fiscalização, gradação de penalidades e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenção e repressão à poluição sonora no Município de Sinop, definindo procedimentos de fiscalização, gradação de penalidades e formas de adequação dos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se poluição sonora qualquer emissão de som em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT - NBR 10.151 e 10.152), bem como outras normas complementares que venham a substituí-las.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º O procedimento de aplicação das penalidades observará as seguintes etapas:

I - Notificação prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para adequação, mediante apresentação de laudo de medição sonora;

II - Persistindo a infração, aplicação de multa progressiva, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>141 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

- 1ª infração: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2ª infração: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3ª infração: multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 5º Na hipótese de reincidência superior a três infrações no período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicada a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Os estabelecimentos autuados poderão firmar termo de ajustamento de conduta junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprometendo-se a adotar medidas corretivas para adequação acústica.

Art. 7º Excepcionalmente, eventos culturais, artísticos e comunitários poderão obter autorização especial, mediante alvará temporário expedido pela Prefeitura, observado limite de horário e controle sonoro.

Art. 8º Esta Lei não exclui a aplicação de normas estaduais e federais relativas à poluição sonora.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Gilsimar Silva

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N.º <u>141 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta busca adequar a legislação municipal aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, equilibrando a proteção ambiental e o sossego da população com a manutenção das atividades econômicas, especialmente bares e estabelecimentos noturnos.

Hoje, a aplicação imediata de multas elevadas causa forte impacto no comércio local, podendo levar ao fechamento de empresas e à perda de empregos. O projeto cria um procedimento progressivo, com notificação prévia e prazo para adequação, aplicação de multa inicial reduzida e aumento gradual em caso de reincidência, chegando à suspensão ou cassação do alvará apenas após três infrações em 12 meses.

Também prevê a possibilidade de termo de ajustamento de conduta, estimulando investimentos em soluções acústicas, além de regras específicas para eventos culturais e comunitários.

Assim, busca-se reduzir conflitos entre moradores e comércio, garantindo segurança jurídica e condições justas para empreendedores, sem abrir mão do direito ao sossego da coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Gilsimar Silva
Vereador – MDB